



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.680/00

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A  
SEGUINTE

LEI :

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter permanente como o órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itaituba em questões referentes à política, aos sistemas, serviços e ordenação sustentável das atividades produtivas e extrativas no uso e exploração dos recursos naturais do município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por (11) onze membros titulares e respectivos (11) onze membros suplentes, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Câmara Municipal;
- II. Um representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- III. Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Fundação Vale do Tapajós;
- V. Um representante do Grupo Ambiental de Itaituba – GRAMI ;
- VI. Um representante da Fundação Desenvolvimentista Viva Natureza Amazônica – FUNDVINA;
- VII. Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Itaituba.

§ 1º – Os representantes do Poder Público se credenciarão como membro do Conselho através de ofícios de apresentação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante a apresentação da ata da reunião que os indicou.

§ 2º – O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º – O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 4º – Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de entidades ambientais públicas estaduais e federais,

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito entre seus membros, na primeira reunião convocada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

**Parágrafo único** - O Órgão Municipal responsável pela política do meio ambiente garantirá os recursos materiais e humanos necessários, bem como o funcionamento da secretaria e do corpo de consultores a que se refere esta lei.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

a) opinar, obrigatoriamente, sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento sócio-econômico;

b) assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;

c) emitir parecer prévio sobre projetos, públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados na lei;

d) propôr e participar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, em projetos de lei de matéria ambiental, parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana e temas correlatos;

e) propôr e aprovar normas técnicas, legais e padrões de qualidade ambiental;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

- f) participar e propôr na criação e manutenção de áreas especialmente protegidas;
- g) deliberar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, bem como fiscalizar, julgar e aprovar a conta e os destinos destes recursos;
- h) propôr e incentivar programas, projetos, campanhas de conscientização/informação de educação ambiental,
- i) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ambiental;
- j) diligenciar, identificar, comunicar e exigir providências dos órgãos competentes, em caso de agressões ambientais, sugerindo soluções;
- l) convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- m) exigir, analisar e aprovar/reprovar EIA/RIMA, PEA ou RCA para licenciamento de projetos/obras/serviços públicos e privados potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais;
- n) decidir, em instância de recurso, sobre processos administrativos punitivos ambientais impostos pelo órgão ambiental municipal;
- o) elaborar seu Regimento Interno;

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 2.000.

  
**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração